

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0112 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0112 / 2010

DE

26/03/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO EMEF ITAIM "A" PARA A EMEF PROFESSORA
JOSEFA NICACIO ARAUJO ITAIM "A" NO CONJUNTO HABITACIONAL
ITAIM PAULISTA "A", ENTRE AS RUAS: ITAJUIBE (CODLOG: 094773)
E MANOEL RODRIGUES SANTIAGO (CODLOG: 167073), JARDIM NELIA -
SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:24:00

00000057658-11



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-112 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentare
RF 100.408

~~PROJETO DE LEI Nº~~

01 - PL
01-00112/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 MAR 2010

Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,

Dalton Silvano

Altera a Denominação EMEF ITAIM "A" para a EMEF PROFESSORA JOSEFA NICACIO ARAUJO ITAIM "A" no conjunto habitacional Itaim Paulista "A", entre as Ruas: Itajuibe (Cód Log: 094773) e Manoel Rodrigues Santiago (Cód Log: 167073), Jardim Nelia – Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação "EMEF ITAIM "A" para EMEF PROFESSORA JOSEFA NICACIO ARAUJO ITAIM "A", localizado entre as Ruas Itajuibe (cód log: 094773) e Rua Manoel Rodrigues Santiago (cód Log: 167037) Jardim Nelia – Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

30 MAR 2010

SGP.42

ADOLFO QUINTAS
Vereador

15:03 26/03/2010 005007 - Protocolo Legislativo - SGP.22

De(ou) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 7
Em 31/3/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100-106



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-112 de 10
Assessoria Cidone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

JUSTIFICATIVA

A "de cujus" Josefa Nicacio Araujo, nascida no dia 20 de junho de mil novecentos e quarenta e oito, na cidade de Igaraci – Estado de Paraíba, pequena cidade do sertão Nordeste, era filha de Roldão Nicacio de Oliveira e de Genesia Agda de Oliveira, casada, faleceu em 22 de dezembro de 1999, deixando 3 (três) filhos. A saber: Karla, Alexandre e Amanda.

Era uma das filhas de uma família de 15 irmãos, dos quais cinco morreram ainda na Paraíba em virtude das precárias condições de vida. Moravam em uma casa de pau à pique, sem infra-estrutura e não tinham perspectivas de mudarem sua história morando naquele local. Foi seu irmão Alcides, o mais audacioso que decidiu se aventurar em busca de seus sonhos e tentar uma nova vida para si e para os seus irmãos, aqui em São Paulo. Após conseguir um emprego, começou a economizar algum dinheiro e comprar uma pequena casinha de apenas três cômodos, no bairro de São Miguel Paulista, local onde já moravam outros conterrâneos. Decidiu mandar dinheiro para a compra das passagens de ônibus para trazer toda a família para cá. Foi uma viagem difícil, que durou três dias. Após 7 anos morando em São Paulo, Agda, sua mãe faleceu de infarto, deixando seus dez irmãos para serem criados por seu Pai Roldão Nicacio.

Aos quinze anos conseguiu um emprego na fábrica de meias Gasparian onde trabalhou por anos. Fez amigos, ajudava em casa, conseguiu um emprego melhor, na fábrica de brinquedos Estrela como costureira de roupas de boneca e por lá trabalhou por mais alguns anos. Passado um tempo, uma de suas irmãs Aureolina que trabalhava no Hospital e Maternidade de São Miguel, conseguiu um emprego para a mesma como recepcionista e devido à sua dedicação, em um ano fora promovida e passou a trabalhar no depto de RH, onde novamente devido a sua dedicação fora promovida, só que agora como Chefe de depto RH.

Namorou 8 anos com Alexandre Araújo Neto, seu primo também paraibano, que trabalhava na Ford, e em 07/03/1975 casaram-se.

Foram morar num apartamento pequenino em São Miguel Paulista, que seu marido comprara com sacrifício, com os dois filhos pequenos parou de trabalhar para criá-los, mas seu grande sonho era se formar na faculdade. Havia cursado o antigo ensino primário, ainda na Paraíba e concluiu o ensino médio no curso supletivo do Colégio Dottori, já em São Paulo.

Em 1984 ingressou no curso de letras (sua grande paixão) na Faculdade Camilo Castelo Branco.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.

Nº 01.112 de 10

Adelma Cicone - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

Durante o período da faculdade, passaram por dificuldades financeiras, com duas crianças pequenas, passava noites em claro, enquanto as crianças dormiam, pois esse era o único tempo disponível para estudar e fazer os trabalhos. Seu esposo saía de casa para trabalhar às 5h00min e voltava às 19h00min; Ela estudava no período matutino e deixava as crianças na casa da vizinha, sua amiga confidente Cleomar.

Neste mesmo período, descobriu que tinha a doença de chagas e mesmo com a saúde abalada, os médicos dizendo da gravidade da doença, encontrou forças para continuar seus estudos e seguir sua vida. E em 1986 se formou **Bacharel com Licenciatura em Letras**, seu grande sonho.

Aos 38 anos de idade, para a sua surpresa, ficou grávida de sua terceira filha, uma gravidez de risco, várias internações devido seu problema de saúde e com a agravante morte de seu pai, fato que abalou toda a família, apesar de muito unida.

Josefa amava lecionar e além de cumprir seu papel como professora, se preocupava mostrar-lhes valores humanos. Chegou a ir à casa de alguns alunos, que às vezes, desistiam da escola, na intenção de ajudá-los, conhecer um pouco sua família e sua vida fora da escola para motivá-los a voltar para os estudos.

Trabalhava em dois períodos: vespertino e noturno, lecionando para os alunos do ensino fundamental e médio. Além disso, dedicava boa parte de seu tempo em casa na preparação das aulas, provas e também estudando sempre para estar atualizada.

Em 1996, em decorrência do seu estado de saúde, o médico da perícia solicitou sua readaptação, já que o exercício da profissão apesar de prazerosa, desgastava-a bastante. Foi remanejada e começou a trabalhar na secretaria da escola.

Lecionou em várias escolas da região como a E.E 1º e 2º Grau Luigi Pirandello, a E.E 1º e 2º Grau Prof. Astrogildo Arruda, E.E 1º e 2º Grau Dep. Cássio Giampolini e sua última escola foi EE Professora Herminia de Andrade Pfuhl Neves.

Em janeiro de 1998 fora internada as pressas para a colocação de um Marcapasso, fato este que lhe causou uma depressão profunda.

Mas continuou a trabalhar, pois assim encontrava inspiração e motivação para lutar contra sua doença, algo que lhe motivava e que também trazia preocupação neste momento de sua vida, eram seus filhos, em especial sua filha caçula que estava iniciando a adolescência e precisava muito de sua presença como mãe.

Enfim, foi uma mulher de grandes qualidades e defeitos, com uma personalidade marcante, muito batalhadora. Tinha senso de justiça muito apurado, amiga, amorosa, desprendida dos bens materiais e muito dedicada com seus filhos e seu emprego como professora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-112 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Tinha como grande preocupação deixar para seus filhos educação, formação escolar e vivia cantando a musica Monte Castelo, como forma de expressar seus pensamentos e sentimentos.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, seja por ser uma pessoa que contribui intensamente na vida quotidiana das pessoa através do ensino, seja por sua importância no desenvolvimento Educacional.

Folha nº 05 do proc. 27.º de 3a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 27.º SUBDISTRITO DE TATUAPÉ
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C.: 00.341.119/0001-28

Rua Coronel Luiz Americano, 228 / 242 - Tatuapé - Cep: 03308-020 - Tel / Fax: 6193-0580

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que sob nº 54241, às fls. 224, do livro C nº 048, lavrado em 03 de janeiro de 2000, está registrado o assento de JOSEFA NÍCACIO ARAÚJO, falecida no dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (22/12/1999), às dez horas, no Hospital Municipal do Tatuapé, neste subdistrito, de sexo feminino, de cor branca, profissão professora colegial, domiciliada e residente na rua Apucarana, 220, apto 21, neste subdistrito, São Paulo, SP, natural de Piancó, PB, com 52 anos de idade, nascida em 03 de setembro de 1947, estado civil casada.

Filha de Roldão Nicacio de Oliveira e de Genesis Agda de Oliveira, falecidos.

Atestado pelo Dr. Francisco Carlos da Costa Darrieux, que deu como causa da morte: fibrilação ventricular, miocardiopatia dilatada, doença de chagas.

O sepultamento foi realizado no cemitério da Saudade.

O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, por Ivan Nicacio de Oliveira, que subscreveu a declaração nº 64241, arquivada neste Registro Civil.

Observações: A falecida era casada com Alexandre Araújo Neto. Deixou bens. Não deixou testamento. Deixou os filhos: Karla Nicacio e Alexandre, maiores e Amanda Nicacio, menor. Era eleitora.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 03 de janeiro de 2000

Adriana Vieira Ribeiro

Escrevente autorizada

1ª Via
Isenta de custas
e emolumentos.

27º Registro Civil - Tatuapé - São Paulo - Capital
R. Cel. Luiz Americano, 228/242 - Tel.: (011) 6193-0580
Reconheço por semelhante a firma de ADRIANA VIEIRA RIBEIRO.

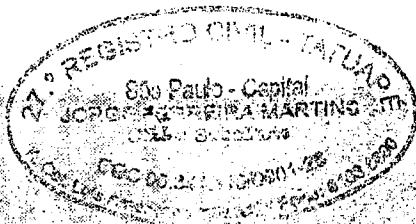
São Paulo, 11 de janeiro de 2000.

Em testemunha da verdade.

ADRIANA LUCIA M.M. FERREIRA / JORGE CARLOS MARTINS

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Folha 1.001



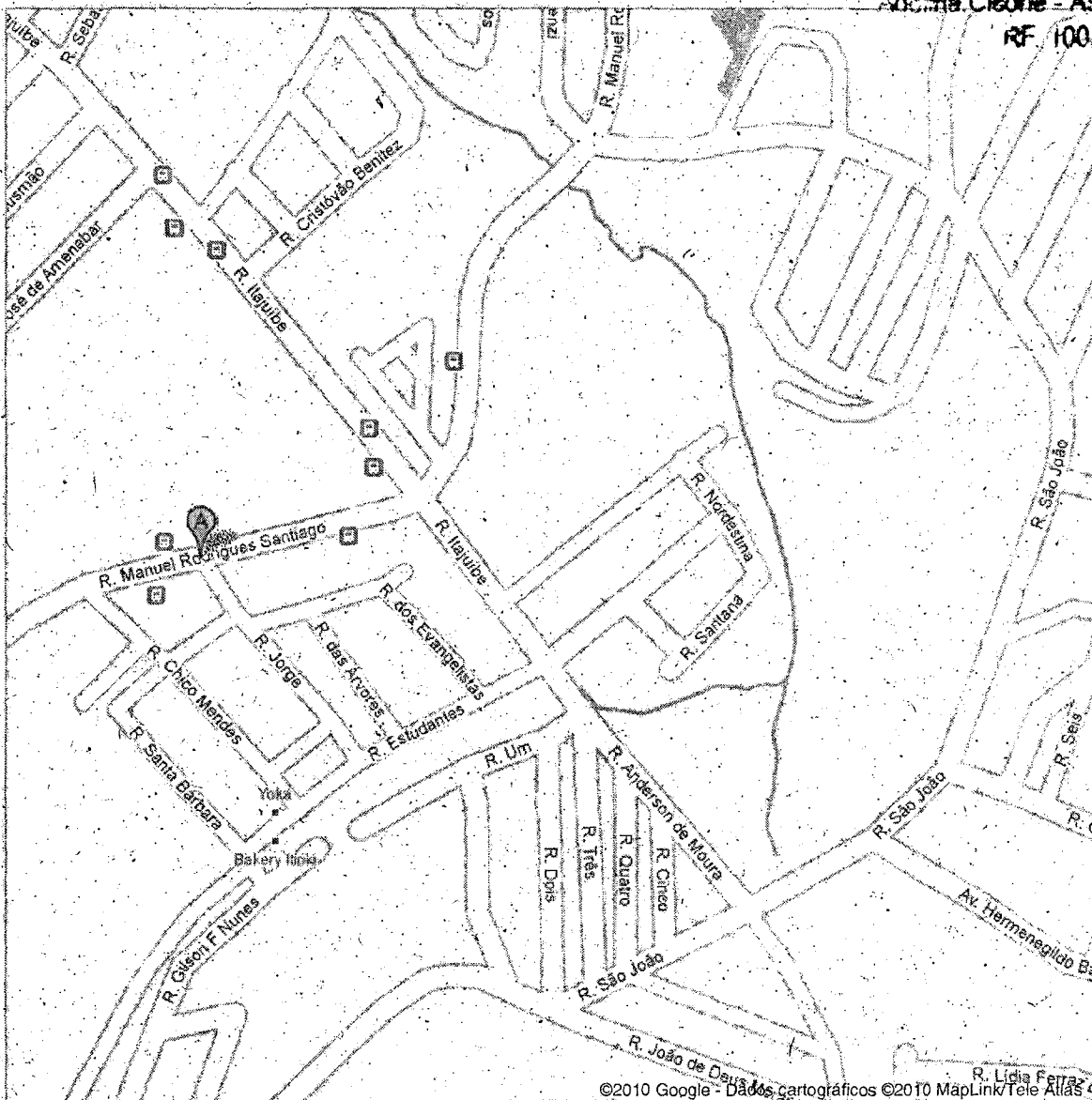
Google maps
BrasilEndereço R. Manuel Rodrigues Santiago - Itaim
Paulista
São Paulo
08142-235

Folha nº 06 do proc.

Nº 01-112 do

Adm. Cleone - Ass. Parlamentar

RF 100.406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-11210 31 3 2010 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMENTO	
PROCURADORIA DA CMSP	
São Paulo	08 / 04 / 2010 às 18:40hs
<i>Amelia</i>	RF. 11133.

Sigla	<i>LS</i>
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Data	09/04/2010

[assinatura]
13/04/10
Pesquisa efetuada
09/04/10
Isis Duarte de Figueiredo
Técnico Administrativo
RF. 11.207

[assinatura]
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 08/15, 14/04, 16

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha

Proc. 112 106

Isis Duarte

RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0112/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, que em seu art. 1º, inciso V, dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Itaim A, localizada na Rua Manuel Rodrigues Santiago.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

102
112/10
Isis L.
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Ata
Proc. Nº 116/08
13
11/11/08
RF. 111.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 50267

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.267 27/11/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental que especifica.

Notas complem.: - Decreto nº 50.834/2009 - Denomina EMEF Professora Ana Maria Alves Benetti a EMEF Jabaquara I criada por este Decreto.

- Decreto nº 51.287/2010 - Denomina EMEF Professor Maestro Alex Martins Costa a EMEF Batalha das Canoas criada por este Decreto.

Alterações: Dec. 50.727/2009 - Altera o inciso XIX do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 50.267, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de ensino fundamental, D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criadas:

I - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castor, localizada na Rua Castor, s/nº, Distrito de São Mateus, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação;

II - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque Boa Esperança II, localizada na Rua Francisco de Melo Palheta, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação;

III - a Escola Municipal de Ensino Fundamental CDHU São Miguel Paulista II, localizada na Rua Antonio de Souza Amorim, s/nº, Distrito de Itaim Paulista, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação;

IV - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Mururés, localizada na Rua dos Mururés, nº 434, Distrito de Jardim Helena, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação;

V - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Itaim A, localizada na Rua Manuel Rodrigues Santiago, s/nº, Distrito de Itaim Paulista, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação;

VI - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Badra, localizada na Rua Principal, s/nº, Distrito de Perus, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação;

VII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pirituba I, localizada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, s/nº, Distrito de Jaraguá, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pirituba II, localizada na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, s/nº, Distrito de Jaraguá, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação;

IX - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pirituba III, localizada na Avenida Elísio Teixeira Leite, s/nº, Distrito de Jaraguá, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação;

X - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Munck, localizada na Rua Joaquim Guimarães, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculada à Diretoria Regional de Educação do Butantã, da Secretaria Municipal de Educação;

XI - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Paulo VI, localizada na Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculada à Diretoria Regional de Educação do Butantã, da Secretaria Municipal de Educação;

XII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Batalha das Canoas, localizada na Rua Batalha das Canoas, s/nº, Distrito de Ponte Rasa, vinculada à Diretoria Regional de Educação da Penha, da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jabaquara I, localizada na Rua Cruz das Almas, nº 74, Distrito de Jaba-quara, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidade Ademar I, localizada na Rua Estampa Esportiva, nº 55, Distrito de Cidade Ademar, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação;

XV - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Tajal, localizada na Rua Tajal, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

- XVI - a Escola Municipal de Ensino Fundamental M'Boi Mirim I, localizada na Rua Nova do Tuparoquera, s/nº, Distrito de Jardim São Luís, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental M'Boi Mirim II, localizada na Rua José Manoel Camisa Nova, s/nº, Distrito de Jardim São Luís, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental M'Boi Mirim III, localizada na Rua Jacques Le Mercier, s/nº, Distrito de Jardim Ângela, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;
- XIX - a Escola Municipal de Ensino Fundamental CDHU Jardim Iguatemi, localizada na Estrada Vovó Carolina, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação;
- XX - a Escola Municipal de Ensino Fundamental CDHU Vila Conceição, localizada na Rua Amparo da Serra, s/nº, Distrito de Vila Curuçá, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação;
- XXI - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga I, localizada na Rua José Pereira Cruz, s/nº, Distrito de Sacomã, vinculada à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação;
- XXII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Campo Limpo I, localizada na Rua Professora Nina Stocco, nº 597, Distrito de Campo Limpo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;
- XXIII - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Campo Limpo II, localizada na Rua Algard, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;
- XXIV - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Campo Limpo III, localizada na Avenida Andorinha dos Beirais, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;
- XXV - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque Regina, localizada na Rua Francisco Soares, s/nº, Distrito de Campo Limpo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;
- XXVI - a Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque do Lago, localizada na Rua dos Avaris, s/nº, Distrito de Jardim Ângela, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e J. P.
Em 14/4/10 às 18h

SOLANGE RAINOZE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: Carlos Alberto Segura Jr
Sala: Constituição, Justiça e
Legis: 10-04-10
Em: 10-04-10

Incidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

2/24/04/10 - 12:30hs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segredo (artigo 1º do R.I.)
sub nº 16a-20
Data de Informação nº 29/6/10

SOLANGE RAINOZE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-112 de 2010
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10837

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0112/2010 de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas :

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (EMEF Professora Josefa Nicacio Araujo Itaim "A") constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0112/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

02/16/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 de proc.
nº 01-112 de 20 10
Solange Rainha dos Santos
RF: 14.901

25 - OF-SGP15
25- 00219/2010

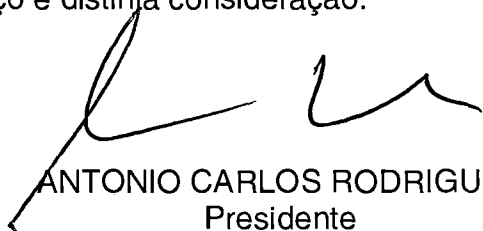
São Paulo, 31 de maio de 2010.

Senhor Prefeito,

COPIA

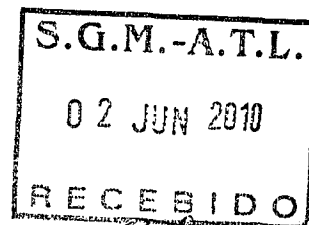
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 112/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que *"altera a denominação EMEF Itaim "A" para a EMEF Professora Josefa Nicacio Araújo Itaim "A" no conjunto habitacional Itaim Paulista "A", entre as Ruas: Itajuibe (Cód Log: 094773) e Manoel Rodrigues Santiago (Cód Log: 167073), Jardim Nelia – Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

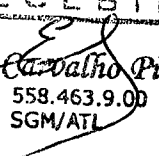
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

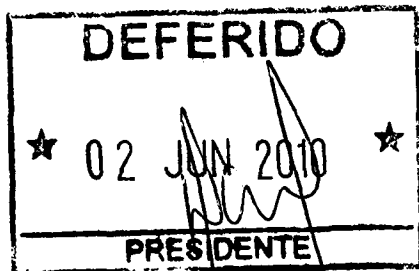

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 112/10 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n° 18
n° 01-112
Solange Rainoni dos Santos
RF 10.801

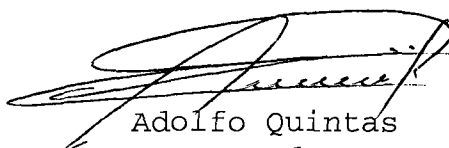
Gabinete Vereador Adolfo Quintas
GV 34º - PSDB
GABINETE VEREADOR ADOLFO QUINTAS

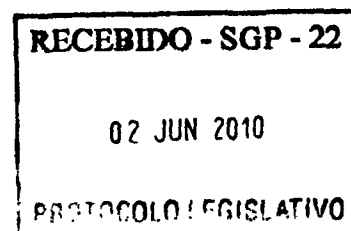
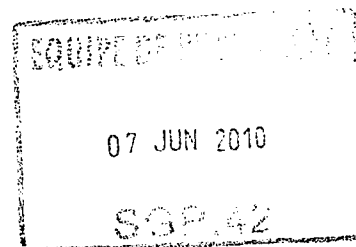
13 - RDS
13-00674/2010

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, na Forma regimental, com base no art. 223, VII, do regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja procedida a juntada do substitutivo em anexo, referente ao PL n° 112/10, para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Casa.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2010.


Adolfo Quintas
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

19
01-112 10
Solange Raimond Santos
RF. 10.801

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº112/2010

Altera a Denominação EMEF ITAIM "A" para a EMEF ITAIM "A" - PROFESSORA JOSEFA NICACIO ARAUJO no conjunto habitacional Itaim Paulista "A", entre as Ruas Itajuibe (Cód log: 094773) e Manoel Rodrigues Santiago (Cód log: 167073) Jardim Nelia. Subprefeitura Itaim, (e dá outras providências).

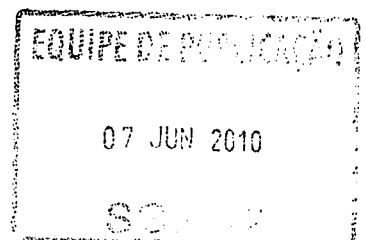
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação "EMEF ITAIM "A" para a EMEF ITAIM "A" - PROFESSORA JOSEFA NICACIO ARAUJO , localizado, entre as Ruas Itajuibe (Cód Log: 094773) e a Rua Manoel Rodrigues Santiago (Cód Log: 167037) – Jardim Nelia, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

20
01-112 10
Solange Raimond
RF. 10.551

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20_____/_____/_____(a) _____

Ref.: RDS 13-674/2010

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Para juntada aos autos do PL 112/10 e demais providências.

07 / 06 / 10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 121 a 28. e folha de informação nº

1 - 1 - 1 em 01/10/10

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de junho

Folha nº -21- do proc.
nº. 01-112 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651
de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 247/10-C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 219/2010
Processo nº 2010-0.159.896-9

15-DOCREC
15-02507/2010

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 112/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que visa atribuir a denominação Professora Josefa Nicácio Araújo à escola municipal de ensino fundamental que especifica, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura, favoráveis à medida.

Cabe observar que não se trata de alteração de denominação, uma vez que a unidade escolar permanece sem denominação patronímica, dela não devendo constar a expressão "Itaim A".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NJ/lcgs
Resp 1/12-10



13:19 22/06/2010 005511 - Protocolo Legislação - 38.22

A SGP-15
Em. 22, 06, 10
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em. 23, 06, 10
14:33

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. Carlos Roberto da Silva
SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Nº 2010-0-159.896-9

Maria Tereza Affonso da Silva

Funcional RF 10651 Opções de Escola

Solange dos Reis

AGPP - SGM/ATI

RF: 513.559

Ficha da Unidade

019433 - EMEF - ITAIM A

AILTON ALVAREZ ERREKA

RF 596.794.5-4

SME/ATP - Centro de Informática



JOS GERAIS

- ☐ 2. ALUNO
 - ☐ 3. PESQUISA
 - ☐ REMOÇÃO
 - ☐ JORNADA
 - ☐ ATRIBUIÇÃO
 - ☐ 4. CENSO MEC
 - ☐ 5. PROGRAMA LEVE-LEITE
 - ☐ INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
- COM OUTROS SISTEMAS

Endereço : MANUEL
RODRIGUES SANTIAGO

Número : 40

Bairro : JARDIM LAURA

Distrito : ITAIM
PAULISTA

CEP : 08142-235

Coord : CE MP

CEE-APM : 16772130

CEE-GRH :
161077213000000

Subpref.: IT

Cod. CIE : 35408384



CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO ESCOLA

019433 - ITAIM A

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	PORTARIA	1886	17/03/2010	AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	18/03/2010	07/04/2010
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	DOC	00	11/02/2009	INICIO DE FUNCIONAMENTO	18/03/2009	18/03/2010
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PORTARIA	1886	17/03/2010	789 CRIANCAS	18/03/2010	18/03/2010
APROVACAO REGIMENTO ESCOLAR	PORTARIA	17	25/05/2009	APROVACAO REGIMENTO ESCOLAR	28/05/2009	28/05/2009
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	50.267	27/11/2008	ITAIM A	28/11/2008	28/11/2008

CÓPIA

Fis. nº 14 do Proc. nº 01-112 de 2010

Nº 2010-0-159.896-9 Maria Tereza Affonso da Silva

Funcionário / Opções de Escola

Solange dos Reis
AGPP - SEM/ATI
Nº 513.359

folha 12

Unidades com JOSEFA NICACIO ARAUJO no nome

AILTON ALVAREZ ERRERA
RF 596.794.5-4
E/ATP - Centro de Informática

Não existem registros cadastrados.

CÓPIA

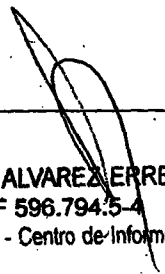
Folha de Informação nº 13

do Memorando nº 205/2010 – SGM/ATL III

em 22/04/2010

(a)

CÓPIA


AILTON ALVAREZ ERRERA
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI Nº 01-0112/2010 –
VEREADOR ADOLFO QUINTAS (PSDB)**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA EMEF ITAIM A PARA EMEF JOSEFA NICÁCIO
ARAUJO, PROFA.**

SME – G

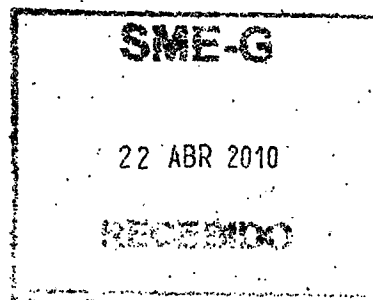
Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade EMEF Itaim A, situada na Rua Manuel Rodrigues Santiago, Nº 40, Bairro Jardim Laura, Distrito de ITAIM PAULISTA, Diretoria Regional de Educação do São Miguel, Subprefeitura do Itaim Paulista, criado e denominado pelo Decreto 50.267 de 27/11/2008, sem denominação patronímica até a presente data, conforme folhas 10 e 11 anexas;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, não localizamos unidade educacional com o nome JOSEFA NICÁCIO ARAUJO, conforme folha 12 anexa.

22 de abril de 2010


SILVIA D'AURIA MARCHINI
COORDENADORA
SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - S.M.E.
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL
E.M.E.F. ITAIM A

Folha nº 16 do proc.
Nº 2010-0.159-246
Mandado Tereza...
Sofangerdes...
ACOP - S...
UF: SP
EMEF
Itaim A

Do Memorando nº 205/2010

Folha de informação nº 16

Em 14/05/2010

Maria Ap. Oliveira Telles

RF: 666.273.1.00 / RG: 18.242.680-4

Diretor de Escola

Assunto: Projeto de Lei nº 112/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas

À

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Srº Diretor Regional de Educação

Atendendo o contido em folha de informação nº 15, o assunto foi levado e discutido no conselho de escola no qual ficou definido pela alteração do nome da escola para JOSEFA NICACIO ARAUJO, sem a nomenclatura ITAIM A, como consta no projeto, pois, segundo os membros que compõem o conselho, deve manter o nome da professora em questão tal qual seu registro de nascimento sem o nome do bairro.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de maio de 2010

Maria Ap. Oliveira Telles
Maria Ap. Oliveira Telles
RF: 666.273.1.00 / RG: 18.242.680-4
Diretor de Escola

Diretoria Regional de Educação

[Assinatura]

14 MAI 2010

RF 10094
Solange dos Reis
AGPP - SGIM/ATL
RF: 913.359



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

Do Memorando n° 205/2010-ATL III

Folha de Informação n° 17
em 18/05/2010

Cândia Regina S. Mataraz
RF: 960.078.2.01
RG: 8.061.784-0
AG P.P. - DREMP

S.M.E. – G
Sra. Célia Regina Guidon Falótico,

CÓPIA

*Retornamos o presente a V.Sa., com a manifestação da
Diretora da EMEF. Itaim A, Sra. Maria Aparecida Oliveira Telles.*

S.P. 18/05/2010

Isaías Pereira de Souza
RF: 134.718 1.04
Diretor Regional de Educação
São Miguel

srrsm/IPS



Do Memorando nº. 205/2010 – ATL III

TID 5804178

Folha de Informação nº 18 Suzana

em 20/05/2010
SUZANA PASSOS
PF 590.986.4.01
SME/G

Assunto:

SGM/ ATL - Projeto de Lei nº. 112/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas

CÓPIA

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

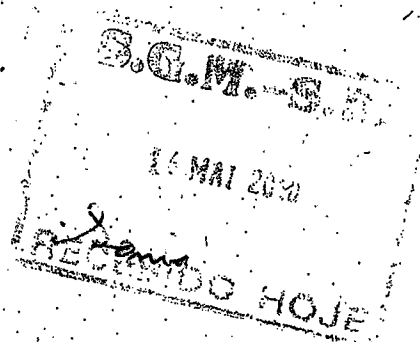
Considerando o resultado da consulta realizada pelo Centro de Informática (fls. 10 a 13), confirmando que a denominação em tela não constitui homonímia, bem como a manifestação favorável da unidade educacional (fls.16), restituo o presente a Vossa Senhoria informando que não há óbice em denominar EMEF PROFESSORA JOSEFA NICACIO ARAUJO ITAIM "A" a EMEF ITAIM "A", uma vez que a propositura atende a legislação vigente que rege a matéria, visto que a homenageada foi professora de Educação Básica, com uma carreira de êxito, atuando em várias unidades educacionais da região.

Por oportuno, ressalto que após discussão dos membros do Conselho de Escola da unidade em tela, foi solicitada a exclusão da nomenclatura ITAIM "A", mantendo assim o nome da professora tal qual seu registro de nascimento.

20 de maio de 2010

Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME-G

MICS/mics



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05.07.10 ÀS 12 h
POR Livia
SAÍDA 20/07 ÀS 15 h 15 ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) aos(s) documento(s) rubricado(s)

sub nº 129 a 32 —, e folha de informação nº

1 — em 22/10/10 e


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber, em complementação ao pedido feito anteriormente, com relação ao bem mencionado no projeto de lei nº 112/10, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, o que segue:

1º - A fim de esclarecer se o projeto de lei nº 112/10 trata-se de uma proposta de denominação ou de alteração de denominação de próprio municipal, informação esta que tem reflexos sobre o quórum necessário para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XVI e 46, inciso X, da Lei Orgânica do Município, solicitamos informe o Poder Executivo se o Decreto nº 50.267/2008, que criou a Escola Municipal de Educação Fundamental Itaim "A", atribuiu à referida unidade escolar denominação oficial.

2º - Tendo em vista que a designação Itaim A relaciona-se à localização geográfica da escola e que o § 2º do art. 9º da Lei nº 14.454/07 dispõe que consideram-se denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, solicitamos informe o Poder Executivo se tal designação já se incorporou na cultura da cidade, para os efeitos da vedação constante do "caput" do art. 9º e § 1º, da Lei nº 14.454/07, abaixo transcritos.

"Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 112/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

ITALO CARDOSO
PRESIDENTE

DEFIRO

30/17/15
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 30 - do proc.
nº. 01 - 112 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 28 de julho de 2010.

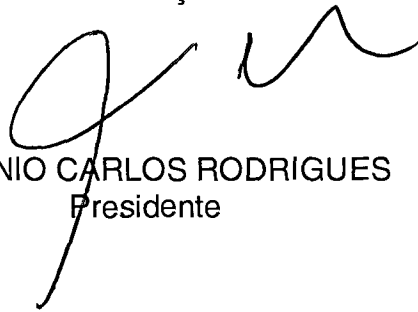
25-OF-SGP15
25-00314/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

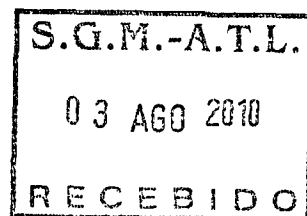
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 112/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Altera a denominação EMEF Itaim "A" para a EMEF Professora Josefa Nicacio Araujo Itaim "A" no conjunto habitacional Itaim Paulista "A", entre as Ruas: Itajuibe (codlog: 094773) e Manoel Rodrigues Santiago (codlog: 167073), Jardim Nelia - Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

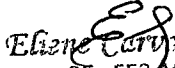

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 112/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.163.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de setembro

de 2010.

Folha nº - 31 - do proc.

nº. 01 - 112 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 515/10 - C

15 - DOCREC
15- 03953/2010

Ref.: OF-SGP 15 nº 00314/2010

Processo nº 2010-0.159.896-9

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, encaminho a Vossa Excelência cópia do pronunciamento do Secretário Municipal de Educação, que esclarece a dúvida suscitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 112/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que confere a denominação EMEF Professora Josefa Nicacio Araújo à unidade escolar que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLU/sr
Resp 112-10

CMSP - SGP-22 - 19/10/2010 - 11:24 - 000233 - 1/1

A SGP - 15
Em 19/10/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/10/10
19:10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Edições - SGP-1A

A dent. de C.R.B.
SP, 21/10/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Edições - SGP-1A

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/10/10 às 12h
RF
SOLANGE RIBEIRO SANTOS
R. 0301
Secretária

Folha de Informação nº 33

Do Processo nº 2010-0.159.896-9

em 28/09/2010

(a)

CÓPIA

Assunto:

Câmara Municipal de São Paulo- Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Novo pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 112/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que confere a denominação EMEF Professora Josefa Nicacio Araujo Itaim "A" à unidade escolar que especifica.

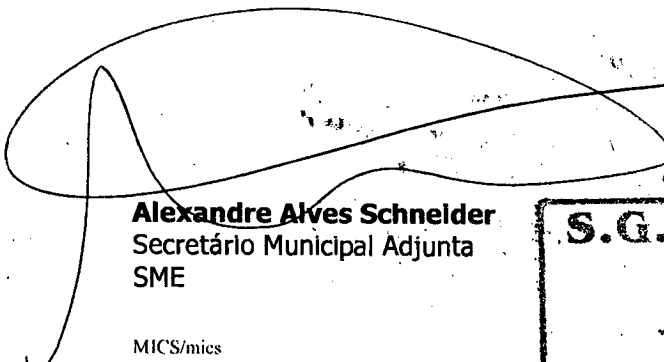
SGM/ATL – Chefia

Senhora Assessora Especial

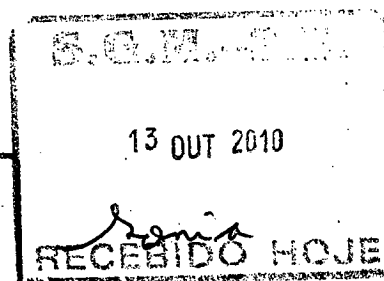
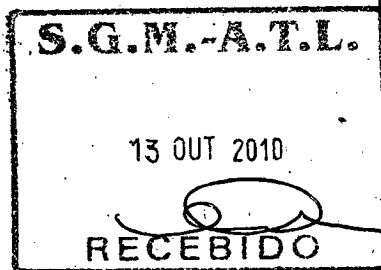
Em atenção ao solicitado referente ao Projeto de Lei nº 112/10, informo tratar-se de denominação de próprio municipal e esclareço que a nominação EMEF Itaim A foi adotada inicialmente de forma a identificar a escola no processo de sua edificação junto à empresa construtora e demais órgãos municipais.

Desta forma, não há que se considerar que o nome adotado EMEF Itaim A esteja consagrado tradicionalmente e incorporado na cultura da cidade, uma vez tratar-se de referência advinda do bairro de sua localização.

28 de setembro de 2010


Alexandre Alves Schnelder
Secretário Municipal Adjunta
SME

MICS/mics



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/10/10 15:30
POR Jor
SAÍDA: 05/11 ÀS 16 h 38 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data document(o) rubricado(s)
sob n° 33 e folha de informação nº 01/2/11
SOLANGE MAHONEDOS SANTOS
R.F. 18801



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-112 de 2010, 07, 2, 11 (a)

SOLANGE RAHON DOS SANTOS
R.F. 18601
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: José Américo
Se: Justiça e
Lig: 23
Em: 11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do "L".

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
DATA: 24/3/11	11
POU: [assinatura]	
SAÍDA: 06/04 ÀS: 18 h 25	[assinatura]

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
Nº 11.233/2011

420...

Em 22 de junho de 2011, eu, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro que recebi em mãos o(s) documento(s) rubricado(s) sob nº _____ e folha de informação sob nº _____.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
34 e 35 e folha de informação
sob nº —. 22, 06 2011

Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>34</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>07-0112</u> de 20 <u>10</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RE 11.233

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00559/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0112/10

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Itaim A, localizada no conjunto habitacional Itaim Paulista A, entre as Ruas Itajuibe (codlog 094773) e Manuel Rodrigues Santiago (codlog 167037), para Escola Municipal de Educação Infantil Professora Josefa Nicacio Araujo Itaim A.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro, que se mostrou favorável visto que a homenageada foi professora destacada de Educação Básica e atuou em várias unidades de educação da região (fl. 28).

Ressalte-se, ainda, que informa o Executivo à fl. 25, que a unidade educacional em questão foi criada pelo Decreto nº 50.267/08, restando contudo sem denominação patronímica até a presente data, e à fl. 32 que a denominação EMEF Itaim A não se encontra consagrada tradicionalmente e incorporada à cultura da cidade, tendo em vista que tal designação foi adotada apenas com o intuito de identificar a escola no processo de edificação junto à construtora e demais órgãos municipais, razão pela qual trata-se de proposta de denominação de próprio municipal sobre a qual não incidem as restrições do art. 9º, da Lei nº 14.454/07.

Portanto, o projeto pode prosseguir, isto porquê a proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07 e está amparada no art. 13, incisos I e XXI e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Dessa forma, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às considerações do Poder Executivo de fls. 25 e 32, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0112/10.

Em nome
Fundam-se Denomina Escola Municipal de Educação
Infantil Professora Josefa Nicacio Araujo a
Escola Municipal de Educação Infantil Itaim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 112/10

Folha nº <u>35</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0112</u> de 20 <u>10</u>
MATHIAS S. T. XAVIER Técnico Administrativo PE 11.233

A, situada na Rua Manuel Rodrigues Santiago, nº 40, Bairro Jardim Laura, Distrito de Itaim Paulista, Diretoria Regional de Educação de São Miguel, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

denomina Fundação e ensino fundamental
Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Josefa Nicacio Araujo a Escola Municipal de Educação Infantil Itaim A, criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, situada na Rua Manuel Rodrigues Santiago, nº 40, Bairro Jardim Laura, Distrito de Itaim Paulista, Diretoria Regional de Educação de São Miguel, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15.06.2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00658/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 06 / 2011

página 93 coluna 02

Conferido:

Mathias da Silveira Xavier

Técnico Administrativo

RF: 11.233

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 22 / 06 / 2011

Mathias da Silveira Xavier

Técnico Administrativo

RF: 11.233

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 28.06.11 às 18:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relação

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 08/08/2011

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ em folha _____ nº 36

Em 04/08/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36
do processo nº 112/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.028

16 - PAR
16- 00971/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/2010.**

De autoria do n. Vereador Adolfo Quintas, a presente propositura dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Fundamental Itaim "A", no Conjunto Habitacional Itaim Paulista "A", entre as Ruas Itajuibe e Manoel Rodrigues Santiago, Jardim Nelia – Subprefeitura Itaim Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequação bem como para alterar a ementa da propositura no sentido de que ela vise denominar e não alterar denominação, uma vez que ainda não é denominada.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que ela é meritória considerando a justa homenagem que presta a então moradora da região, educadora e professora. Ao mesmo tempo também homenageia aquelas pessoas que, como a Sra. Josefa, descreve um caminho de luta e trabalho, mirando um sonho, que, no caso da homenageada, foi ser professora.

Portanto, **favorável** é nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24-08-11

Claudio Fonseca - Presidente

Agnaldo Timóteo - Relator

Alfredinho

Atila Russomanno

Carlos Apolinário

Claudinho de Souza

Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 01000/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/09/2011
pagina 84 coluna 4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/09/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/09/11 às 17h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-121.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chagas
13/09/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 37

Em 07/10/11
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

16 - PAR
16-01263/2011**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 112/2010**

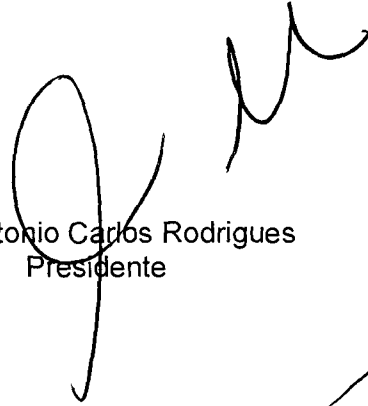
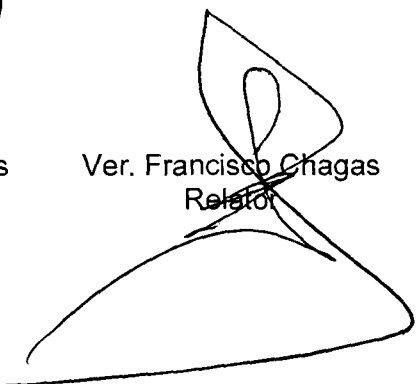
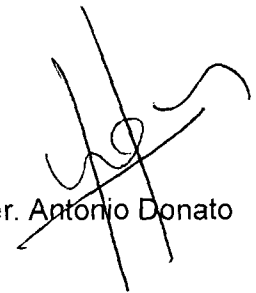
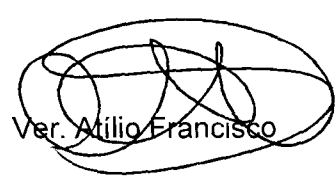
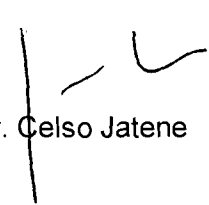
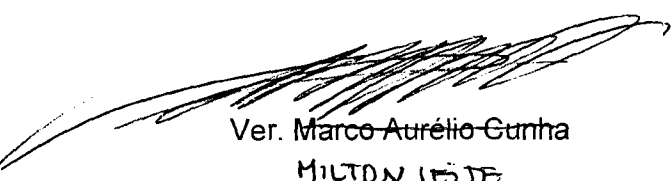
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa alterar a denominação da EMEF ITAIM "A" para EMEF PROFESSORA JOSEFA NICACIO ARAUJO ITAIM "A".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de contemplar a sugestão de correção dos dados técnicos da propositura feita pelo Executivo, para que ao considerar o patronímico, não seja mantida a denominação Itaim A, além de adequar a propositura às melhores técnicas de elaboração legislativa, denominando o equipamento público como EMEF PROFESSORA JOSEFA NICACIO ARAUJO.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente
Ver. Francisco Chagas
Relator
Ver. Antonio Donato
Ver. Atilio Francisco
Ver. Celso Jatene
Ver. Aníbal de Freitas
Ver. Marco Aurélio Cunha
MILTON LITE
Ver. Ricardo Teixeira
Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de fls. 34, 36 e 37

Publicado no B.O.M. de
07 / 10 / 2011

Página(s) 124 Coluna(s) 4a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

11 OUT 2011

13:00 Horas

A SGP-23

São Paulo, 10 / 10 / 11

ms

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando carta de lei.

26/10/2011

Marcos Antônio Leônidas
MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst.

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

26/10/2011

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 38 e 41
Em 09 / 11 / 11

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n° 38 do Processo
n° 01-712 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de outubro de 2011.

SGP.23 nº 4253/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 112/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Josefa Nicacio Araujo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Itaim A, situada na Rua Manuel Rodrigues Santiago, nº 40, Bairro Jardim Laura, Distrito de Itaim Paulista, Diretoria Regional de Educação de São Miguel, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

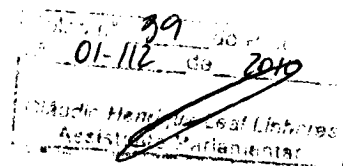
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 34/35 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 112/10)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Josefa Nicacio Araujo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Itaim A, situada na Rua Manuel Rodrigues Santiago, nº 40, Bairro Jardim Laura, Distrito de Itaim Paulista, Diretoria Regional de Educação de São Miguel, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Josefa Nicacio Araujo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Itaim A, criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, situada na Rua Manuel Rodrigues Santiago, nº 40, Bairro Jardim Laura, Distrito de Itaim Paulista, Diretoria Regional de Educação de São Miguel, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

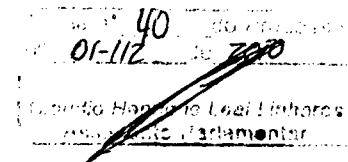
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de outubro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 10/11/2011 às 18:20.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

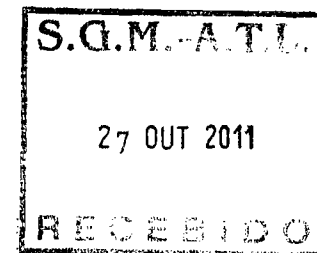


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4253, de 26/10/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 112/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).


Edson Luís de Lima Souto
CPF: 019.453.200
ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 ✓

do processo nº 01-112 de 20.10 ; 09, 11, 11 (a)

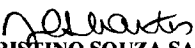
~~Câmara Municipal de São Paulo~~
~~Presidente Parlamentar~~

Conforme publicação ocorrida no DOC de 09/11/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.478, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011. ✓

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 09/11/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 42 17/11/11

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 42
do processo 01-112 de 2010 17/11/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 42 fls.
Arquivado em 17/11/2011
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234